LEI Nº 2.594, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA
Publicado no DOM em 28/03/2022
Edição nº 3138 conforme art. 103 da
Lei Orgânica.

Autoriza permuta de bem imóvel público e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetadas da qualidade de áreas institucionais as parcelas dos bens públicos, abaixo discriminadas, em decorrência de alteração de área, conforme identificação realizada por meio de levantamento topográfico.

Parágrafo único. As áreas a serem desafetadas seguem abaixo descritas, de acordo com o memorial descritivo que se segue:

I - Área sobre via pública (faixa de ampliação da Av. Sérgio Vieira de Melo). Ocupada pelo lote 16 da quadra 01, Loteamento Cidade Serrana, Bairro Zabelê, mede: 10,00 m (dez metros) de frente, limitando com a faixa de ampliação da Av. Sérgio Vieira de Melo; 10,00 m (dez metros) no fundo, limitando com o lote 16, de quem da Av. Sérgio Vieira de Melo, olha para a referida área, mede 3,40 m (três metros e quarenta centímetros) do lado esquerdo, limitando com a faixa de ampliação da Av. Sérgio Vieira de Melo ocupada pelo lote 15 e 4,00 m (quatro metros) do lado direito, limitando com faixa de ampliação da Av. Sérgio Vieira de Melo ocupada pelo lote 17, com área total de 37,00 m² (trinta e sete metros quadrados);

II - Área sobre via pública (faixa de ampliação da Av. Sérgio Vieira de Melo). Ocupada pelo lote 17 da quadra 01, Loteamento Cidade Serrana, Bairro Zabelê, mede: 10,21 m (dez metros e vinte e um centímetros) de frente, limitando com a faixa de ampliação da Av. Sérgio Vieira de Melo, 10,21 m (dez metros e vinte e um centímetros) no fundo, limitando com o lote 17, de quem da Av. Sérgio Vieira de Melo, olha para a

PGM
José Carlos Melo Miranda

referida área, mede 4,00 m (quatro metros) do lado esquerdo, limitando com a faixa de ampliação da Av. Sérgio Vieira de Melo ocupada pelo lote 16 e 5,00 m (cinco metros) do lado direito, limitando com faixa de ampliação da Av. Sérgio Vieira de Melo ocupada pelo lote 18, com área total de 45,81 m² (quarenta e cinco metros e oitenta e um centímetros quadrados);

III - Área sobre via pública (faixa de ampliação da Av. Sérgio Vieira de Melo). Ocupada pelo lote 18 da quadra 01, Loteamento Cidade Serrana, Bairro Zabelê, mede: 10,61 m (dez metros e sessenta e um centímetros) de frente, limitando com a faixa de ampliação da Av. Sérgio Vieira de Melo, 10,61 m (dez metros e sessenta e um centímetros) no fundo, limitando com o lote 18, de quem da Av. Sérgio Vieira de Melo, olha para a referida área, mede 5,00 m (cinco metros) do lado esquerdo, limitando com a faixa de ampliação da Av. Sérgio Vieira de Melo ocupada pelo lote 17 e 5,00 m (cinco metros) do lado direito, limitando com faixa de ampliação da Av. Sérgio Vieira de Melo, com área total de 52,50 m² (cinquenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados).

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a efetuar a permuta das parcelas dos bens públicos mencionados no artigo anterior, através de compensação financeira, a ser integralizada por meio de contrapartida por bens e/ou equipamentos direcionados aos serviços públicos, preferencialmente por viabilização da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

Art. 3º A permuta de parcela de parte dos bens imóveis públicos, que vieram a ser integralizadas aos imóveis referidos no artigo 1º desta Lei, compreende a obrigação de adquirir bens e/ou equipamentos a serem designados através de Termo de Permuta, que regulará a incorporação de que trata esta Lei, a ser firmado entre a empresa Deorgenes Lago Sousa Eireli e o Município de Vitória da Conquista – BA, e que correspondam ao valor de **R$ 34.753,95 (trinta e quatro mil e setecentos e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos), referente à diferença entre os valores dos imóveis objetos de permuta, conforme avaliação dos imóveis (Anexo I)**.

PGM
José Carlos Melo Miranda

LEI Nº 2.594, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

Art. 4º A permuta objeto da presente Lei autorizativa é precedida de justificativa legal e circunstancial e Laudo de Avaliação Prévia da parcela do Bem Imóvel a ser permutado e integralizado às matrículas de imóveis citados no art. 1º, bem como deverá se efetivar através de escritura pública de permuta de bens imóveis.

Parágrafo único. As despesas oriundas da escrituração cartorária da transmissão dos imóveis correrão por conta do Permutante interessado.

Art. 5º Na Escritura Pública de Permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor da parcela dos bens imóveis permutados e/ou integralizados na parte acrescida, ressaltando-se que a permuta tem caráter compensatório prevista no **artigo 3º, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus**.

Art. 6º A alienação por permuta de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos do artigo 17, I, c, da Lei nº 8.666/93.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 28 de março de 2022.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

PGM
José Carlos Melo Miranda

ANEXO I

TAC 115/2021

TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E DEORGENES LAGHO SOUSA-ME.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço à Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, através da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA**, neste ato representado por seu Secretário, Sr. **JACKSON APOLINÁRIO YOSHIURA**, brasileiro, advogado, solteiro, portador da cédula de identidade de RG nº 00.789.394-94 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 826.927.005-97, residente e domiciliado nesta cidade, denominado, doravante, **COMPROMITENTE** e, do outro, **DEORGENES LAGHO SOUSA- ME**, personalidade jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.683.380/0001-58, estabelecida na Rua Fernando Matos, n.º 125, apto 201, bairro Centro, Vitória da Conquista – BA, doravante denominado de **COMPROMISSÁRIO**, resolvem firmar o presente **TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO**, o que fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que tramita nesta Secretaria processo tombado sob o **Registro nº 003944/2020** para Análise e Regularização de empreendimento localizado na Av. Sergio Vieira de Melo, lotes 16, 17 e 18, Quadra 01, loteamento Cidade Serrana, bairro Zabelê, Vitória da Conquista - BA;

CONSIDERANDO a exposição feita pelo Compromissário acerca da imperiosa necessidade da emissão de Regularização, com a finalidade de legalização do loteamento, no endereço acima citado;

CONSIDERANDO a existência de pendências apontadas nos autos do Processo Administrativo tombado sob o **Registro nº 003944/2020;**

CONSIDERANDO a existência de Anteprojeto de Lei a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Casa Legislativa, dispondo sobre a regularização de parcelamentos do solo, e regularização de edificações em desacordo com a legislação municipal;

CONSIDERANDO a possibilidade de adoção de melhorias urbanísticas, para fins de regularização de empreendimento, como medida compensatória para minimizar possíveis prejuízos porventura causados à coletividade;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de regularização das obrigações legais, atinentes às implementações de áreas institucionais e, em caso de regularidade, posterior Habite-se;

CONSIDERANDO a intenção da atual gestão municipal de regularizar, por meio de celebração de TAC's, até a aprovação de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara de Vereadores, situações em que tenham sido identificadas irregularidades passíveis de serem sanadas.

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, título executivo extrajudicial, conforme art. 8º, §5º, e art. 19, ambos da Lei n.º 1.481/2007 c/c o art. 784, II, do Código de Processo Civil, mediante as Cláusulas e condições a seguir.

Cláusula Primeira: Da situação

Este TAC foi celebrado em decorrência de manifestação escrita feita pelo interessado, após a apresentação de proposta, redigido com base em modelo constante na norma administrativa, lastreado no procedimento administrativo acima mencionado, tendo como objeto a prevenção, mitigação e/ou reparação de danos, visando a regularização de situação com a adoção de medidas compensatórias ou sancionatórias, conforme o caso.

Parágrafo Único: De acordo com a apuração feita através do expediente protocolado pela parte interessada, no caso o COMPROMISSÁRIO, o valor apurado no procedimento perfez a quantia de R$ 34.753,95 (trinta e quatro mil e setecentos e cinquenta e três mais e noventa e cinco centavos).

Cláusula Segunda: Do objeto

Este Termo de Acordo e Compromisso se refere exclusivamente a Permuta a ser realizada entre área institucional indevidamente invadida pela empresa **DEORGENES LAGHO SOUSA – ME**, localizada na Av. Sergio Vieira de Melo, lotes 16, 17, e 18 da Quadra 01, Loteamento Cidade Serrana, bairro Zabelê, por meio de contrapartida, cujos bens seguem abaixo identificados, conforme orçamento em anexo.

PGM
José Carlos Melo Miranda

Cláusula Terceira: Da obrigação de fazer

O COMPROMISSÁRIO fica obrigado adquirir e a entregar devidamente instalado(s) aparelho(s) e/ou bens móveis até o valor apontado no parágrafo único, em conformidade com a necessidade, oportunidade e conveniência do Poder Executivo Municipal, que indicará o(s) logradouro(s) ou setor(es) em que será(ão) alocado(s) os valores apontados na avaliação constante no procedimento administrativo em questão.

§1º: Na eventualidade de apontamento do aparelho a ser construído/ reformado e/ou entregue não coincidir com o valor apurado, a municipalidade poderá apontar tantos quantos aparelhos comportem a realização de intervenção no montante apontado no parágrafo único da cláusula segunda.

§2º. O valor da obrigação assumida no parágrafo anterior perfaz o montante de R$ 34.753,95 (trinta e quatro mil e setecentos e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos), conforme planilha anexa, que faz parte deste instrumento.

Cláusula Quarta: Da obrigação de entrega

O COMPROMISSÁRIO fica obrigado a adquirir e a entregar à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana os seguintes bens:

1. 05 equipamentos de Ar condicionado 9.000 BTU's;
2. 05 equipamentos de Ar condicionado 18.000 BTU's;
3. 16 cadeiras para escritório Presidente executiva Luxo preta Toronto Conforsit;

Cláusula Quinta: Do Prazo

As obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira deste documento deverão ser concluídas no prazo máximo de 06 (seis meses), contado a partir da assinatura do presente instrumento, sob pena de suspensão de efetividade do documento expedido, em caso de descumprimento.

Cláusula Sexta – Da Obrigação da Compromitente

Caberá à compromitente; conceder, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do presente, o Alvará Provisório, e; cumprir o disposto neste Termo de Acordo e Compromisso;

Cláusula Sétima - Da concessão e revogação

As concessões previstas neste TAC poderão vir a ser revogadas, com consequente anulação dos documentos emitidos, a qualquer momento, caso seja verificada qualquer conduta do COMPROMISSÁRIO confrontante com o interesse público, não cabendo, sob título algum, qualquer indenização.

Parágrafo Único: São motivos que podem ensejar a revogação:

1) O descumprimento e/ou não atendimento às exigências legais e deste Termo;

2) Omissão de declaração e/ou declaração falsa, nos termos do art. 299 do CP;

3) A falsidade nas declarações prestadas (art. 219 CC)

Cláusula Oitava - Das condições gerais

O COMPROMISSÁRIO, nesta oportunidade da assinatura deste Termo, declara:

a) Ter conhecimento das condições expostas, aceitando-as tal qual se encontram;

b) Os documentos apresentados e informações prestadas são de inteira responsabilidade cível e criminal do COMPROMISSÁRIO, não havendo, portanto, com a lavratura do presente TAC, qualquer assunção de compromisso por parte do Município de Vitória da Conquista – BA.

Cláusula Nona: Da fiscalização e das multas

O não cumprimento do presente Termo acarretará nas multas e sanções cabíveis previstas na Lei Municipal nº. 1.481/2007 (estabelecida no item 13, Quadro 6.2 – Infrações e Multas de Parcelamento do Solo Urbano) e implicará no veto à emissão do ALVARÁ, ou na sua cassação ou revogação no caso de já ter sido expedido.

Cláusula Decima - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória da Conquista – BA, como único competente para dirimir quaisquer questões que tenham origem no presente Termo, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para que produza seus jurídicos efeitos.

Vitória da Conquista, 26 de outubro de 2021.

JACKSON ARCELINARIO YOSHIURA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
COMPROMITENTE

THIAGO BATEIRO DE SOUSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
COORDENADOR DE URBANISMO

DEORGENES LAGHO SOUSA- ME
COMPROMISSÁRIO

PGM José Carlos Melo Miranda